

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO I AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza/CE - CEP 60822-325, CNPJ nº 06.928.790/0001-56, torna público para conhecimento dos interessados o presente ADENDO I ao Edital do certame em epígrafe, processo nº 09.2023.00028640-3.

DO OBJETO: Registro de preços para futuras contratações de serviços de locação de veículos, incluindo seguro total, bem como manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações expostas no Termo de Referência.

DA MOTIVAÇÃO: Diversas alterações no Edital e Anexos, que ensejam a reabertura do prazo legal de acolhimento das propostas, nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES: Diante da justificativa exposta, torno público o presente ADENDO I, no sentido atualizar os seguintes quesitos: alteração no item 3 e exclusão dos itens 10.3, 10.3.1, 12.25, 12.25.1 e 12.26 do Edital; alteração dos itens 7 e 13 e inclusão do subitem 9.12.1, no Termo de Referência – Anexo I do Edital; alteração da cláusula décima, retirada do subitem 11.6 e inclusão do subitem 11.12.1 da minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III do Edital; alteração da cláusula décima segunda e subitem 12.2.4.2.1, retirada do subitem 4.6 e inclusão do subitem 4.12.1 na minuta contratual – Anexo IV do Edital; no item 6.1 do Edital, que trata do início da sessão, onde se lê: “**INÍCIO DA SESSÃO: 02/10/2023 às 09h30min**”, **leia-se “INÍCIO DA SESSÃO: 17/11/2023 às 09h30min”**.

DO ACESSO: Este ADENDO I, com o Edital REPUBLICADO, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do site <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes/>, no sistema COMPRASGOV e no PNCP. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@mpce.mp.br. Horário: das 08h00 às 16h00. Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL (REPUBLICADO)**

Pregão Eletrônico nº 042/2023		Data de Abertura: 17/11/2023 às 09h:30min no sítio: https://www.gov.br/compras	
Objeto			
Registro de preços para futuras contratações de serviços de locação de veículos, incluindo seguro total, bem como manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações expostas no Termo de Referência.			
Valor Total Estimado			
ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA			
Registro de Preço?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	Não se aplica	SIM	ITENS
Documentos de habilitação (veja item 14)*			
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- Sicaf ou documentos equivalentes- Certidão CNJ- Certidão do Portal da Transparência- Certidão CNDT- Certidão negativa de falência		Requisitos específicos: <ul style="list-style-type: none">- Qualificação técnica (subitem 14.5 do Edital)	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada p/ ME/EPP?	Exige Amostra?	
NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 4 (quatro) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 13/11/2023 para o endereço: licitacao@mpce.mp.br		Até 13/11/2023 para o endereço: licitacao@mpce.mp.br	
OBS.: A disputa dar-se-á pelo modo de disputa ABERTO E FECHADO			

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

CÓDIGO IDENTIFICADOR NO COMPRAS.GOV.BR: UASG 926484

PGA nº 09.2023.00028640-3

(REPUBLICADO)

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa, Fortaleza - CE, CEP 60822-325, CNPJ nº 06.928.790/0001-56, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO TIPO: Menor Preço

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: (segundo as regras do SRP).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4. DO OBJETO:

4.1. Registro de preços para futuras contratações de serviços de locação de veículos, incluindo seguro total, bem como manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações expostas no Termo de Referência.

4.2. A licitação será realizada em ITENS, conforme tabela constante no termo de referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoescontratos-e-convenios/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do **Portal de Compras do Governo Federal** – <https://www.gov.br/compras>

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.1. **INÍCIO DA SESSÃO: 17/11/2023 às 09h30min.**

6.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema terão por base o horário de Brasília/DF.

6.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação contrária do pregoeiro.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA PGJ/CE

7.1. Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambeba, Fortaleza - CE, CEP 60822-325.

7.2. Horário de expediente da Comissão de Licitação: das 8h às 16h.

7.3. Horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará: das 08h às 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A dotação que custeará as despesas decorrentes de futuras aquisições será informada por ocasião da celebração do contrato.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

9.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/CE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.6. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.7. Não poderão disputar esta licitação:

9.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

9.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

9.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.7.11. pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas no Art. 3º da Resolução nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 28 de abril de



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



2009;

9.7.12. empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O impedimento de que trata o item 9.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 9.7.2 e 9.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.11. O disposto nos itens 9.7.2 e 9.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A vedação de que trata o item 9.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4, 10.5 ou 10.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

pública e da fase de envio de lances.

10.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço

10.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 10.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. valor unitário e total de cada item;

11.1.2. Marca;

11.1.3. Fabricante;

11.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.1.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.1.2 Quando a marca do produto identificar o licitante, deverá ser utilizada a indicação de “marca própria”, sob pena de desclassificação.

11.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

11.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 12.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 12.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 12.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item para o período de 36 (trinta e seis) meses.**
- 12.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 12.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais).**
- 12.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 12.11 Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 12.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.13 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.14 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.22.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.23.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.23.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

12.23.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.23.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.23.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

12.23.2.2 empresas brasileiras;

12.23.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.23.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

processo licitatório.

12.24.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.24.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- g) Lista de empresas penalizadas mantida pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (<http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/>

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



similares, dentre outros.

13.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 9.5.1 e 10.6 deste edital.

13.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.5.1 A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete ao pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

13.5.2 A ausência de documentos que possam ser verificados em sites oficiais não é motivo de desclassificação.

13.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.6.1 contiver vícios insanáveis;

13.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

13.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

13.7.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.7.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

exequibilidade da proposta.

13.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

13.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.10.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.10.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14 DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2 Habilitação jurídica

14.2.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3 **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.2.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4 Qualificação Econômico-Financeira

14.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.4.2 Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

14.5 Qualificação Técnica

14.5.1 Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a objetos executados com as seguintes características mínimas:

14.5.2.1 Locação de, no mínimo, 01 (uma) unidade do item em disputa ou similar.

14.5.3 Será admitida, caso exigida comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se façam necessários.

14.5.5 O(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

14.5.6 Poderão ser requeridos documentos comprobatórios das informações constantes no(s)



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

atestado(s) de capacidade técnica.

14.5.7 O Pregoeiro, caso considere necessário, poderá realizar diligências com vista a complementar a instrução processual.

14.5.8 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.5.9 Caso a empresa licitante integre grupo econômico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

14.6 Outras disposições habilitatórias

14.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

14.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.13 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.17 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.18 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.19.1 A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à época da abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência, com respaldo no previsto no Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário e no art. 75, §1º, do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

14.20 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.16.

14.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

14.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15 DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, contado da divulgação da decisão no sistema, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

em especial quando:

- 16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5 fraudar a licitação
- 16.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 16.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1 advertência;
 - 16.2.2 multa;
 - 16.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da sua proposta, no prazo máximo de 15 quinze dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da sua proposta.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da sua proposta.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@mpce.mp.br, informando o número deste pregão.

17.3.1 As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

18.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

18.4 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, além da comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigidas quando da licitação, deverão ser apresentados os documentos constantes dos Anexos V, VI, VII e VIII.

18.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.6 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.8 É facultado à Administração, obedecendo a ordem de classificação, convocar os licitantes do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes da licitação para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, quando este não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou no caso de cancelamento do registro de preços.

18.8.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do disposto no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o preço seja igual ou inferior ao estimado para a contratação.

18.9 As regras referentes ao órgão gerenciador e a eventuais adesões constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

19 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1 Homologada a licitação e obedecida à sequência da classificação do certame, os licitantes serão convocados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, visando a formação de cadastro de reserva.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

19.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.4 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.1.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.2.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.2.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas Decreto Estadual nº 35.323/2023.

20 DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 Uma vez convocada a assinar o contrato, a detentora do registro de preços terá 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, prazo esse prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam deduzidos os motivos pertinentes, que serão submetidos ao crivo da Administração.

20.2 Em atenção ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, é obrigação do detentor do melhor preço comprovar as condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o prazo de vigência contratual.

20.3 No caso do licitante não comprovar as condições exigidas no item anterior ou se recusar a celebrar o Contrato, restará configurado o inadimplemento de suas obrigações, sujeitando-o à aplicação, sem prejuízo de quaisquer outras, das sanções administrativas previstas no item 16 do Edital, podendo, com isto, ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, bem como demais procedimentos necessários, assinar o Contrato, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

20.4 Para fins de contratação, o licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar a contratante quando da assinatura do instrumento contratual.

20.5 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.6 A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo I- Termo de Referência e/ou no Anexo IV - Minuta do Contrato, ambas partes integrantes deste edital.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

21.6 Nos termos do art. 132, §4º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

21.7 Quanto aos prazos fixados em dias, quando se encerrarem em dia não útil ou que não tenha expediente na PGJ/CE, serão imediatamente prorrogados até o término da última hora útil do dia subsequente em que haja expediente.

21.8 São consideradas horas úteis aquelas compreendidas entre as 8h00 e as 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

21.11 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

21.12 Com respaldo no Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário e no art. 75, §1º, do Decreto Estadual nº 35.067/2022, a vedação à inclusão posterior de documentos referentes à habilitação e/ou proposta deve se restringir aos que a licitante não dispunha materialmente no momento da disputa. Serão aceitos novos documentos, desde que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sendo facultado ao pregoeiro realizar diligência para obtê-los.

21.13 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

21.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15 A documentação de habilitação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade.

21.16 Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico - financeira.

21.17 O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará em **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

21.18 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.19 O pregoeiro, no caso de suspeita de fraude na documentação apresentada em sistema eletrônico, solicitará ao licitante a apresentação do respectivo documento, para fins de atestar sua autenticidade, sob pena de inabilitação/desclassificação.

21.20 A comprovação prevista no subitem anterior, dar-se-á por meio de documentos originais ou por qualquer outro documento em cópia autenticada ou conferido por servidor da Administração.

21.21 O processo administrativo poderá ser consultado no endereço http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/ ou solicitado pelo e-mail: licitacao@mpce.mp.br, com a qualificação do interessado ou a comprovação de representação, quando for o caso.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

21.22 A autoridade competente poderá revogar esta licitação por motivos de conveniência e oportunidade ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

21.23 A partir da apresentação da proposta no procedimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da execução do objeto.

21.24 Destaca-se que dados pessoais apresentados pelos licitantes nos documentos de habilitação ou proposta constarão no processo e poderão ser acessados por terceiros, tendo em vista a natureza pública dos procedimentos licitatórios.

21.25 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22 DOS ANEXOS

22.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – TERMO DE PROPOSTA ESCRITA;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL;

ANEXO VI - MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RESOLUÇÃO CNMP 37/2009).

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Fortaleza/CE, 24 de outubro de 2023.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

PGA nº 09.2023.00028640-3

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SETOR REQUISITANTE

1.1 Secretaria de Administração - SEAD.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1 Registro de preços para futuras contratações de serviços de locação de veículos, incluindo seguro total, bem como manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações expostas no Anexo deste Termo de Referência.

2.2 Os serviços objeto desta licitação são caracterizados como comuns e de natureza continuada devido a sua essencialidade para o MPCE, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário do MPCE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso.

2.4 Os contratos que vierem a ser celebrados terão vigência de 3 (três) anos, podendo ser renovados por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e o fornecedor.

2.6 As condições específicas quanto ao procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, bem como o gerenciamento e utilização da Ata de Registro de Preços constarão no edital e na minuta da ata de registro de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

2.7 O escopo deste termo de referência não comporta a participação de consórcios, uma vez que se trata de objeto comum, amplamente comercializado por diversas entidades empresariais. Caso haja a previsão de possibilidade de formação de consórcios, há risco de ofensa ao princípio de ampla competitividade, que se busca com o presente certame.

2.8 Os Estudos Técnicos Preliminares foram elaborados pela área técnica requisitante e poderão ser consultados no endereço http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-sajmp/consultar-processos-saj-mp/ ou



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

solicitados pelo e-mail: licitacao@mpce.mp.br.

2.9 Havendo divergência entre o código CATSER e a especificação deste Termo de Referência, deverá prevalecer a descrição deste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços para futuras contratações de serviços de locação de veículos se justifica em virtude da necessidade do adequado do atendimento de demandas relativas à disponibilização de automóveis para deslocamentos de membros e servidores quando do exercício de atividades de interesse do MPCE, tais como eventos, viagens e visitas institucionais às unidades da capital e interior do estado do Ceará, bem como assistir operações organizadas pelo Núcleo de Segurança Institucional, conferindo melhor mobilidade e segurança nos deslocamentos.

3.2 Nesse contexto, a pretendida licitação visa sanar situações que perpassam não só pela quantidade de veículos, mas também pela indisponibilidade, desconforto e custos evitáveis de manutenções corretivas dada a elevada idade da frota atual do Órgão, que contempla vários veículos tipo sedan, pick-up e SUV com idades variando de 8 a 15 anos.

4. DO PARCELAMENTO OBJETO

4.1. A Administração optou pelo parcelamento do objeto em itens, possibilitando uma maior concorrência entre os licitantes.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 A descrição do objeto como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Anexo A deste TR.

6. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

De sustentabilidade:

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Os veículos automotores utilizados pela contratada na prestação dos serviços devem ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

b) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Da indicação de marcas ou modelos de referência

6.2 Optou-se, no presente caso, pela indicação de marca(s) ou modelo(s) de referência, conforme informações constantes neste termo, tendo em vista a necessidade de contratação de veículos com um bom padrão de qualidade e desempenho a longo prazo, evitando-se que o Órgão venha a ser lesado com itens que não atendam suas necessidades, sem, no entanto, restringir a ampla concorrência:

- a) Para os veículos SEDAN/GRANDE ou SEDAN/EXTRAGRANDE: TOYOTA Corolla e NISSAN Sentra;
- b) Para os veículos PICK-UP: FIAT Toro, FORD Ranger, MITSUBISHI L200, NISSAM Frontier e TOYOTA Hilux;
- c) Para os veículos FORA DE ESTRADA/GRANDE: TOYOTA SW4 e CHEVROLET Trail Blazer;

6.3 As marcas e modelos de veículos indicados neste termo são aqueles já conhecidos e utilizados pela instituição ou por outros órgãos com necessidades semelhantes, porém não são excludentes de outras marcas e modelos que possam vir a ser apresentadas, mas que deverão ser submetidas para avaliação de adequação às necessidades de uso em representação institucional, em atividades institucionais e em atividades operacionais do Ministério Público do Estado do Ceará.

Da subcontratação:

6.4 Não é admitida a subcontratação do objeto, exceto dos serviços de corretores de seguros, de aplicação de adesivos e dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, limpeza e higienização.

Da garantia da contratação:

6.5 Não é exigida a garantia para o objeto da licitação.

7 DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os quantitativos referentes ao objeto decorrente do registro de preços serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência da PGJ/CE, mediante celebração de contrato.

7.2 O objeto a ser licitado não contempla a prestação de serviços de condução dos veículos, bem como seu abastecimento.

Do prazo e local de entrega dos veículos locados

7.3 Os veículos locados deverão ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa formal, no período compreendido entre 8h00min e 16h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



facultativos, no prédio sede da PGJ/CE, situado à Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéba, Fortaleza/CE.

7.3.1 A contratada deverá agendar previamente a entrega dos veículos mediante contato perante a Secretaria de Administração, por meio do telefone (85) 3452-2369, ou via e-mail: sead@mpce.mp.br.

7.4 Haverá a cada evento de entrega inicial, substituição ou reposição de veículos, vistorias detalhadas com fotos, de itens aparentes, acessórios, condições de carroceria, quilometragem, situação do tanque de combustível, documentos de trânsito, contendo imprescindivelmente, para fins de validação as identificações e assinaturas de um representante da contratada e do motorista ou representante do MPCE presente.

Dos veículos a serem locados

7.5 Os veículos locados deverão ser disponibilizados nas cores preta ou cinza, sendo ou não adesivados nas portas dianteiras (máximo 60 x 60cm) e traseira (máximo 30 x 30 cm), com logo colorida do MPCE, conforme opção pela Administração quando da celebração do contrato.



Imagem ilustrativa

7.6 Os veículos disponibilizados em locação deverão ter, no máximo, 20.000 km rodados ou 12 (doze) meses de licenciamento, critérios a serem verificados quando da entrega inicial ou cada necessidade de substituição.

7.7 Os veículos locados deverão possuir as seguintes especificações: transmissão automática ou CVT, ar-condicionado, vidros elétricos (pelo menos na parte dianteira), travas elétricas, alarme, jogo completo de tapetes, mínimo de 04 (quatro) portas, airbags (pelo menos na parte dianteira), encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontos. Ainda, mostra-se necessário o atendimento das seguintes exigências:

7.7.1 Para veículos tipo caminhonete cabine dupla: deverão ser tipo 4x4, bem como possuir estribos laterais, capota marítima, protetor de caçamba e “Santo Antônio”;

7.7.2 Para veículos tipo caminhonete SUV: deverão ser tipo 4x4 e possuir estribos laterais;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7.8 Os veículos deverão conter película fumê nos limites máximos permitidos pela Resolução nº 960/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN ou outra vigente quando da sua entrega ou substituição.

7.9 Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível completo, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição. Os demais custos de abastecimento serão suportados pela contratante.

7.10 Os veículos deverão ser entregues sempre limpos e higienizados, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição.

Do seguro total dos veículos

7.11 Os veículos locados deverão dispor de seguro com cobertura total de danos, contemplando carroceria, vidros, acessórios e componentes opcionais, para toda e qualquer situação, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior.

7.11.1 A contratada deverá arcar com os custos de todos os sinistros envolvendo os carros locados, sem limitação quantitativa, obrigação que abrange, inclusive, o pagamento da franquia do seguro.

7.11.2 A cobertura securitária deve disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com direito aos serviços de reboque e chaveiro, nos limites mínimos do estado do Ceará.

Da documentação, franquia mensal e substituições dos veículos

7.12 A contratada deverá zelar para que os veículos estejam com documentação regularizada durante todo o prazo de vigência contratual, notadamente no que diz respeito ao seguro obrigatório, licenciamento, registro e apólice securitária.

7.13 A contratada deverá arcar, exclusivamente, com o pagamento de todos os custos, diretos e indiretos, relativos aos serviços, inclusive no que pertine aos tributos, emplacamento, custos de mão de obra etc.

7.14 Os veículos terão uma franquia média mensal de 4000 (quatro mil) km por mês e 48.000 (quarenta e oito mil) km por ano.

7.14.1 A franquia é compensável e é calculada por veículo locado.

7.14.2 Caso sejam ultrapassados os limites anuais da franquia, poderão ser cobrados os valores correspondentes aos quilômetros excedentes, cujo valor unitário será calculado pela razão do valor mensal de locação do veículo dividido por 4000.

7.15 Quando da entrega inicial ou a cada necessidade de substituição dos veículos, caberá a contratada zelar para que disponham de todos os itens legais obrigatórios, bem como os itens-padrão de cada modelo, tudo em perfeitas condições de funcionamento, com especial atenção para a integridade dos vidros, airbags, pneus, itens de arrefecimento e itens de refrigeração, sem quaisquer



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

defeitos na carroceria ou pintura.

7.16 Caberá à contratada, sempre que um veículo atinja 36 (trinta e seis) meses de licenciamento, substituí-lo por outros que atendam as condições dispostas em edital.

7.17 No caso de indisponibilidade dos veículos em uso, seja por pane, sinistro ou outro motivo, caberá à contratada efetuar sua substituição por outros reservas da mesma marca e modelo, ou superior (desde que sem ônus), licenciados há no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

7.17.1 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) horas para os veículos em uso em Fortaleza, e 24 (vinte e quatro) horas para os que estejam em uso em outras regiões do estado do Ceará, contados a partir da cientificação da indisponibilidade.

7.18 Na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros em locais de risco potencial ou desconforto aos passageiros, caberá a contratada providenciar meios de transporte alternativos, similares aos locados, ainda que terceiros ou táxis, como forma de viabilizar a continuação da viagem ou mesmo a chegada das pessoas em local destinado à sua hospedagem.

7.19 A cada entrega ou substituição de veículo será realizada vistoria detalhada, com fotos de itens aparentes, conferência de acessórios, itens de carroceria, quilometragem, volume do tanque de combustível, documentos relativos ao veículo etc. O termo de vistoria deverá conter, obrigatoriamente, a identificação e assinaturas de um representante da contratada e um representante da contratante.

Das condições gerais de manutenção dos veículos

7.20 A contratada terá responsabilidade exclusiva pela realização de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como trocas e reparos decorrentes de acidentes, além de itens de desgaste natural, tais como extintores, óleos, borrachas, amortecedores, lubrificantes, baterias, fluídos, escapamentos, catalizadores, lâmpadas, correias, filtros, velas, discos, pneus etc.

7.21 A necessidade de serviços para cumprimento do disposto no subitem 7.20 deverá ser comunicada à Administração com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

7.22 Caso o prazo para execução dos serviços ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) horas, deverá a contratada substituir o veículo por outro que atenda as condições expostas no subitem 7.17.

Disposições finais

7.23 O contrato celebrado não poderá ser objeto de caução ou utilizado em qualquer operação financeira.

7.24 Infrações de trânsito

7.24.1 Na hipótese de ocorrência de infrações de trânsito cometidas por parte de pessoas designadas pela contratante, caberá à contratada cientificar acerca de sua ocorrência em prazo hábil à defesa do



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

condutor, em observância às diretrizes das normas aplicáveis à espécie.

7.24.2 As notificações deverão ser dirigidas à Secretaria de Administração do MPCE - Serviço de Transportes da Gerência de Apoio e Logística.

7.24.3 Tão logo seja apurada a responsabilidade do condutor, os valores relativos às multas por infrações de trânsito serão ressarcidos à contratada e cobrados dos responsáveis.

7.24.4 A contratada poderá também optar, com base na Resolução CONTRAN 339, de 25 de fevereiro de 2010, pela anotação do contrato de locação, para que a contratante figure como “*possuidora*” junto ao registro nacional de veículos automotores, situação na qual, durante a vigência do contrato, a contratante receberá diretamente as notificações e autuações para as providências cabíveis de identificação de condutores e responsabilização das empresas de condutores terceirizados para quitação de infrações de trânsito.

7.25 A contratada deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento de disposições legais, por culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato dos serviços serem fiscalizados e acompanhados pelo MPCE.

7.26 A contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, os canais e a identificação, qualificação e contato das pessoas responsáveis, para recebimento de avisos de panes, sinistros e tratativas gerais administrativas e operacionais.

7.27 Danos provocados aos veículos decorrentes de culpa, dolo, mau uso ou atos ilícitos.

7.27.1 Todos os condutores de veículos são contratados de empresas de serviços especializados e continuados de condução de veículos e supervisão de transporte, visando o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Ceará. Todos esses contratos possuem garantia contratual, com cláusulas que permitem ao Ministério Público utilizar esses recursos para ressarcimentos de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.27.1.1 Como as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da contratante, cabe a ela identificar e comprovar cabal, técnica e formalmente que alguma avaria tenha sido causada por dolo, por culpa, por mau uso ou por ações ilícitas, para que seja aberto processo administrativo de ressarcimento.

7.28 Todos os incidentes de trânsito dos veículos contratados serão obrigatoriamente instruídos por laudos periciais.

8 DA FORMA DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores ou seus substitutos designados por portaria empós celebrada a Ata, ou seus substitutos (Lei



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.1.1 Durante a vigência da ata de registro de preços serão efetivados tantos contratos quantos forem necessários para atender a demanda de locação de veículos da PGJ/CE.

8.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 As comunicações entre a PGJ/CE e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O **fiscal técnico** da ARP acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.4.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.4.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.4.3 O fiscal técnico da ARP informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.4.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.4.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.5 O **fiscal administrativo** verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8.6 O **gestor da ARP** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.6.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.6.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.6.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, com menção ao seu desempenho na execução do objeto e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.6.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela CAILC.

8.7 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor designado para a fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.1.1 A documentação deverá ser apresentada pela contratada até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

9.1.2 A documentação apresentada pela contratada deverá conter placa, marca e modelo do(s) veículo(s) locado (s), e informações de eventuais substituições que tenham sido realizadas no período.

9.1.3 A documentação deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

9.1.4 Quando do recebimento e atesto dos serviços, o servidor responsável pela fiscalização poderá ser auxiliado por membro/servidor do local onde os serviços estão sendo efetivamente prestados ou pelo servidor responsável pelo serviço de transportes da Gerência de Apoio e Logística.

9.1.5 O documento de atesto dos serviços deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: número das placas dos veículos; km do 1º e último dia do mês de referência; relatório diário dos serviços, com menção a viagens, solicitante, destino, condutor, km inicial, hora inicial, km final, hora final, indicação de eventuais anormalidades e assinatura do condutor.

9.1.6 Os atestos relativos aos veículos locados deverão ser anexados ao processo mensal de pagamento, a ser organizado por parte do setor de transportes, vinculado à Gerência de Apoio e Logística.

9.2 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade e emissão de relatório detalhado.

9.2.1 Não será computado nesse prazo o que relativo à solução, pela contratada, de questões relativas à inconsistências concernentes ao serviço prestado ou saneamento da nota fiscal/documento de cobrança equivalente.

9.3 Caso haja controvérsia acerca da qualidade de parte do serviço prestado, deverá haver liberação do pagamento da parcela incontroversa, conforme preceitua o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

9.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato oriundo da ARP;
- c) o período respectivo de execução;
- d) o valor a pagar e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o detentor do registro de preços providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE.

9.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade do detentor do registro de preços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

9.10 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor do registro de preços a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o detentor do registro de preços não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.12 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

9.12.1 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo detentor do registro de preços.

9.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16 O detentor do registro de preços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão definidas em edital.

Da qualificação técnica

10.3 Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a objetos executados com as seguintes características mínimas:

10.4.1 Locação de, no mínimo, 01 (uma) unidade do item em disputa ou similar.

10.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se façam necessários.

10.7 O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

10.8 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/CE

11.1 Solicitar a execução dos serviços por meio de contrato.

11.2 Receber o objeto que atender aos requisitos deste termo de referência e do edital.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.3 Conferir e atestar todos os documentos emitidos pela contratada para fins de efetivar os pagamentos mensais devidos à empresa.

11.4 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução fiel dos contratos, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.6 Notificar a contratada acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

11.7 Determinar a retificação de dados pela contratada, sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

11.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões da recusa.

11.9 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

11.10 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

11.11 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no Edital.

12.2 Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 Prestar o serviço contratado em conformidade com as condições deste Termo e de seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

12.4 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive pelas obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto contratado.

12.6 Prestar, em até 15 (quinze) horas, as informações e os esclarecimentos que venham a ser



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

solicitados pelo órgão gestor, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.7 Prestar os devidos serviços de manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados.

12.8 Certificar-se da regularidade dos documentos dos veículos locados durante toda a vigência do contrato.

12.9 Colocar à disposição do órgão gestor todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos bens alocados na prestação de serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência.

12.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos dos bens alocados na prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.11 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

13 DA ESTIMATIVA DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O valor total estimado do registro de preços é de R\$ **19.839.798,72** (dezenove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), cujos valores unitários estão expostos no Anexo A deste termo.

14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos financeiros para custear as despesas com a contratação correrão à conta e dotação orçamentária da PGJ/CE, a ser informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, quando da formalização do contrato.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

15.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

15.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao detentor do registro de preços que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

15.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 **Multas:**

15.2.4.1 moratória de 5% (cinco por cento) ao dia, calculado por veículo locado, em caso de atraso na entrega inicial, indisponibilidade injustificada ou não substituição tempestiva, até o limite de 5 (cinco) dias;

15.2.4.2 moratória de 10% (dez por cento) ao dia, calculada por veículo locado, em caso de indisponibilidade injustificada ou não substituição tempestiva, para atrasos superiores a 5 (cinco dias), não podendo superar 15 (quinze) dias, sob pena de descumprimento total das obrigações contratadas.

15.2.4.2.1 O atraso não justificado superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.4.3 compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de não cumprimento das demais obrigações contratadas.

15.2.4.4 compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

15.2.4.5 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.4.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

15.2.4.7 Os valores de multas deverão ser descontados de eventuais pagamentos do contrato, que a LOCADORA detentora da ata de registro de preços fizer *jus*.

15.2.4.8 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a contratada deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

15.2.4.9 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

15.2.4.10 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste termo, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

15.2.4.11 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças.

15.2.4.12 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor do registro de preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16 DOS ANEXOS

16.1 Constitui-se anexo deste termo, independentemente de transcrição:

16.1.1 Anexo A - Especificações técnicas, quantitativos estimados e valores de referência.

ELABORADOR(ES) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Edson Nascimento Donato
Secretário de Administração

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS
ITENS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO ITEM PARA O PERÍODO DE 36 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO (36 meses)	CATSE R
1	AUTOMÓVEL MODELO SEDAN MÉDIO, CVT OU AUTOMÁTICO, NÃO BLINDADO, que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta das categorias A, B ou C do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular/2023), comparação relativa na categoria, combustível, CVT ou automático, motor 1.3 ou acima e direção hidráulica ou elétrica. Marcas e modelos de referência: TOYOTA Yaris, HONDA City e FIAT Cronos	UN	30	R\$ 3.707,97	R\$ 133.486,92	R\$ 4.004.607,60	4014
2	AUTOMÓVEL MODELO SEDAN GRANDE OU SEDAN/EXTRA GRANDE, AUTOMÁTICO, NÃO BLINDADO, que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, B ou C do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular/2023), comparação relativa na categoria, combustível, CVT ou automático, motor 2.0 ou acima e direção hidráulica ou elétrica. Marcas e modelos de referência: TOYOTA Corolla e NISSAN Sentra	UN	30	R\$ 5.924,83	R\$ 213.293,88	R\$ 6.398.816,40	4014
3	AUTOMÓVEL MODELO PICKUP, CABINE DUPLA, AUTOMÁTICO, NÃO BLINDADO, que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta das categorias A, B ou C do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular/2023), comparação relativa na categoria, combustível, Diesel, automático, motor 2.0 ou acima e direção elétrica ou hidráulica. Marcas e modelos de referência: FIAT Toro, FORD Ranger,	UN	20	R\$ 9.539,41	R\$ 343.418,76	R\$ 6.868.375,20	4014

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	MITSUBISHI L200, NISSAM Frontier e TOYOTA Hilux						
4	AUTOMÓVEL MODELO SUV FORA DE ESTRADA/GRANDE, AUTOMÁTICO, NÃO BLINDADO que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta das categorias A, B, C ou D do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular/2023), comparação relativa na categoria, combustão, automático, motor 2.8 ou acima e direção hidráulica ou elétrica. Marcas e modelos de referência: TOYOTA SW4 e CHEVROLET Trail Blazer	UN	4	R\$ 17.833,33	R\$ 641.999,88	R\$ 2.567.999,52	4014

*Os lances deverão ser ofertados considerando o valor unitário do item para o período de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CERTAME R\$ 19.839.798,72.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

PGA nº 09.2023.00028640-3

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE PROPOSTA ESCRITA

Ao Pregoeiro

Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/____

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico acima citado.

Identificação do Licitante:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Telefone, e-mail:

Banco, Agência e nº da conta corrente:

Condições Gerais da Proposta:

- a presente proposta é válida por 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação;
- o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta licitação.

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- cumprimos plenamente as condições de habilitação exigidas no edital, cientes da obrigação de informarmos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer;
- esta proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar esta proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo desta proposta não será, no todo em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do citado processo, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Procuradoria Geral de Justiça, antes da abertura oficial das propostas; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Proposta de Preços:

PROPOSTA DE PREÇOS POR ITEM

Pregão Eletrônico Nº ____ / ____

Processo Nº _____ – Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ-CE

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ do Licitante: _____



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					
O valor total da presente proposta importa em R\$ _____ (valor por extenso)					

Local e data

(Assinatura do Representante Legal)

Nome do Signatário

CPF

Cargo do Signatário



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

PGA Nº 09.2023.00028640-3

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, CEP.: 60.822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº _____ da PGJ-CE - Órgão Gerenciador do Registro de Preços, e a detentora do registro, a empresa _____, CNPJ N.º _____, situada na _____, nº ____, Bairro: _____, _____, representada neste ato por seu representante _____, _____, _____, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº ____/____ publicada no Diário Oficial Eletrônico em __/__/____, homologado às fls. _____ do Processo nº _____, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 35.067/2022, no Decreto Estadual nº 35.323/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futuras contratações de serviços de locação de veículos, incluindo seguro total, bem como manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações expostas no Termo de Referência.

2.2 Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, e



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria após celebrada a Ata.

4.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa detentora de registro de preços para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7 O fiscal técnico da ARP acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

4.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.7.3 O fiscal técnico da ARP informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.7.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9 O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.9.5 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.10 Competirá à Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, por meio de seu titular, o gerenciamento dos preços registrados com a respectiva apreciação dos pedidos de adesão feitos por outros órgãos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá contratar os bens diretamente aos fornecedores com preços registrados, por meio da formalização de contrato, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em entregar os bens ou executar os serviços no prazo estabelecido.

5.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante autorização prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2.1 O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

5.2.2 A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independentemente da quantidade de adesões, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

5.2.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

5.2.4 Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

5.2.5 A comunicação ao órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem anterior será providenciada pelo órgão e entidade não participantes até o quinto dia útil após a contratação.

5.3 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

obedecida a ordem de classificação.

5.5. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração e, ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual nº 35.323/2023.

6.2. Competirá ao órgão gerenciador do registro de preços o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto nº 35.323/2023, e ainda:

6.2.1 Solicitar a execução dos serviços por meio de contrato.

6.2.2 Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.

6.2.3 Conferir e atestar todos os documentos emitidos pela contratada para fins de efetivar os pagamentos mensais devidos à empresa.

6.2.4 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução fiel dos contratos, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.2.6 Notificar a contratada acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

6.2.7 Determinar a retificação de dados pela contratada, sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

6.2.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões da recusa.

6.2.9 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

6.2.10 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2.11 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3 O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 6.3.1 Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3.2 Prestar o serviço contratado em conformidade com as condições deste instrumento, do Termo e de seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- 6.3.3 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive pelas obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.
- 6.3.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto contratado.
- 6.3.5 Prestar, em até 15 (quinze) horas, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão gestor, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3.6 Prestar os devidos serviços de manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados.
- 6.3.7 Certificar-se da regularidade dos documentos dos veículos locados durante toda a vigência do contrato.
- 6.3.8 Colocar à disposição do órgão gestor todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos bens alocados na prestação de serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência.
- 6.3.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos dos bens alocados na prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 6.3.10 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO

8.1 Os preços registrados só poderão ser revistos ou atualizados nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 35.323/2023, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 35.476/2023, conforme disposto a seguir.

8.2 Os preços poderão ser revisados em decorrência das disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e no artigo 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3 Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/08/2023**.

8.3.1 Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação do detentor do registro, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.3 O reajuste deverá ser requerido pelo detentor do registro de preços antes da prorrogação da Ata de Registro de Preços ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

8.3.4 Caso o detentor do registro de preços não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3.5 Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

8.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

8.4 O órgão gerenciador da ata, ao constatar a existência de preço registrado acima do mercado, deverá adotar as providências contidas no § 1º do art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

8.5 A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 35.323/2023, desde que devidamente formalizado por meio de aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração nas situações previstas no art. 25 e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual de Registro de Preços nº 35.323/2023.

9.1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

9.1.1.2 não confirmar o recebimento da ordem de compra ou serviço, da nota de empenho ou de outro instrumento hábil ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 23 do Decreto Estadual nº 35.323/2023;

9.1.1.4 for liberado do compromisso, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 23 do Decreto Estadual nº 35.323/2023;

9.1.1.5 sofrer sanção prevista nos termos do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.1.6 for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

9.1.1.7 for amigável, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.1.8 for por ordem judicial;

9.1.1.9 por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

9.2 O cancelamento de preço registrado será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da publicação.

9.4. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do cancelamento.

9.5. Caso o detentor do registro de preço tenha seu registro cancelado, será convocado o cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes da licitação, devendo ser respeitada a ordem de classificação registrada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os quantitativos referentes ao objeto decorrente do registro de preços serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência da PGJ/CE, mediante celebração de contrato.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.2 O objeto não contempla a prestação de serviços de condução dos veículos, bem como seu abastecimento.

Do prazo e local de entrega dos veículos locados

10.3 Os veículos locados deverão ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa formal, no período compreendido entre 8h00min e 16h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no prédio sede da PGJ/CE, situado à Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéba, Fortaleza/CE.

10.3.1 A contratada deverá agendar previamente a entrega dos veículos mediante contato perante a Secretaria de Administração, por meio do telefone (85) 3452-2369, ou via e-mail: sead@mpce.mp.br.

10.4 Haverá a cada evento de entrega inicial, substituição ou reposição de veículos, vistorias detalhadas com fotos, de itens aparentes, acessórios, condições de carroceria, quilometragem, situação do tanque de combustível, documentos de trânsito, contendo imprescindivelmente, para fins de validação as identificações e assinaturas de um representante da contratada e do motorista ou representante do MPCE presente.

Dos veículos a serem locados

10.5 Os veículos locados deverão ser disponibilizados nas cores preta ou cinza, sendo ou não adesivados nas portas dianteiras (máximo 60 x 60cm) e traseira (máximo 30 x 30 cm), com logo colorida do MPCE, conforme opção pela Administração quando da celebração do contrato.



Imagem ilustrativa

10.6 Os veículos disponibilizados em locação deverão ter, no máximo, 20.000 km rodados ou 12 (doze) meses de licenciamento, critérios a serem verificados quando da entrega inicial ou cada necessidade de substituição.

10.7 Os veículos locados deverão possuir as seguintes especificações: transmissão automática ou CVT, ar-condicionado, vidros elétricos (pelo menos na parte dianteira), travas elétricas, alarme, jogo completo de tapetes, mínimo de 04 (quatro) portas, airbags (pelo menos na parte dianteira), encosto



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de cabeça e cinto de segurança de três pontos. Ainda, mostra-se necessário o atendimento das seguintes exigências:

10.7.1 Para veículos tipo caminhonete cabine dupla: deverão ser tipo 4x4, bem como possuir estribos laterais, capota marítima, protetor de caçamba e “Santo Antônio”;

10.7.2 Para veículos tipo caminhonete SUV: deverão ser tipo 4x4 e possuir estribos laterais;

10.8 Os veículos deverão conter película fumê nos limites máximos permitidos pela Resolução nº 960/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN ou outra vigente quando da sua entrega ou substituição.

10.9 Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível completo, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição. Os demais custos de abastecimento serão suportados pela contratante.

10.10 Os veículos deverão ser entregues sempre limpos e higienizados, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição.

Do seguro total dos veículos

10.11 Os veículos locados deverão dispor de seguro com cobertura total de danos, contemplando carroceria, vidros, acessórios e componentes opcionais, para toda e qualquer situação, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior.

10.11.1 A contratada deverá arcar com os custos de todos os sinistros envolvendo os carros locados, sem limitação quantitativa, obrigação que abrange, inclusive, o pagamento da franquia do seguro.

10.11.2 A cobertura securitária deve disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com direito aos serviços de reboque e chaveiro, nos limites mínimos do estado do Ceará.

Da documentação, franquia mensal e substituições dos veículos

10.12 A contratada deverá zelar para que os veículos estejam com documentação regularizada durante todo o prazo de vigência contratual, notadamente no que diz respeito ao seguro obrigatório, licenciamento, registro e apólice securitária.

10.13 A contratada deverá arcar, exclusivamente, com o pagamento de todos os custos, diretos e indiretos, relativos aos serviços, inclusive no que pertine aos tributos, emplacamento, custos de mão de obra etc.

10.14 Os veículos terão uma franquia média mensal de 4000 (quatro mil) km por mês e 48.000 (quarenta e oito mil) km por ano.

10.14.1 A franquia é compensável e é calculada por veículo locado.

10.14.2 Caso sejam ultrapassados os limites anuais da franquia, poderão ser cobrados os valores



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

correspondentes aos quilômetros excedentes, cujo valor unitário será calculado pela razão do valor mensal de locação do veículo dividido por 4000.

10.15 Quando da entrega inicial ou a cada necessidade de substituição dos veículos, caberá a contratada zelar para que disponham de todos os itens legais obrigatórios, bem como os itens-padrão de cada modelo, tudo em perfeitas condições de funcionamento, com especial atenção para a integridade dos vidros, airbags, pneus, itens de arrefecimento e itens de refrigeração, sem quaisquer defeitos na carroceria ou pintura.

10.16 Caberá à contratada, sempre que um veículo atinja 36 (trinta e seis) meses de licenciamento, substituí-lo por outros que atendam as condições dispostas em edital.

10.17 No caso de indisponibilidade dos veículos em uso, seja por pane, sinistro ou outro motivo, caberá à contratada efetuar sua substituição por outros reservas da mesma marca e modelo, ou superior (desde que sem ônus), licenciados há no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

10.17.1 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) horas para os veículos em uso em Fortaleza, e 24 (vinte e quatro) horas para os que estejam em uso em outras regiões do estado do Ceará, contados a partir da cientificação da indisponibilidade.

10.18 Na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros em locais de risco potencial ou desconforto aos passageiros, caberá a contratada providenciar meios de transporte alternativos, similares aos locados, ainda que terceiros ou táxis, como forma de viabilizar a continuação da viagem ou mesmo a chegada das pessoas em local destinado à sua hospedagem.

10.19 A cada entrega ou substituição de veículo será realizada vistoria detalhada, com fotos de itens aparentes, conferência de acessórios, itens de carroceria, quilometragem, volume do tanque de combustível, documentos relativos ao veículo etc. O termo de vistoria deverá conter, obrigatoriamente, a identificação e assinaturas de um representante da contratada e um representante da contratante.

Das condições gerais de manutenção dos veículos

10.20 A contratada terá responsabilidade exclusiva pela realização de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como trocas e reparos decorrentes de acidentes, além de itens de desgaste natural, tais como extintores, óleos, borrachas, amortecedores, lubrificantes, baterias, fluídos, escapamentos, catalizadores, lâmpadas, correias, filtros, velas, discos, pneus etc.

10.21 A necessidade de serviços para cumprimento do disposto no subitem 7.20 deverá ser comunicada à Administração com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

10.22 Caso o prazo para execução dos serviços ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) horas, deverá a contratada substituir o veículo por outro que atenda as condições expostas no subitem 7.17.



Disposições finais

10.23 O contrato celebrado não poderá ser objeto de caução ou utilizado em qualquer operação financeira.

10.24 Infrações de trânsito

10.24.1 Na hipótese de ocorrência de infrações de trânsito cometidas por parte de pessoas designadas pela contratante, caberá à contratada cientificar acerca de sua ocorrência em prazo hábil à defesa do condutor, em observância às diretrizes das normas aplicáveis à espécie.

10.24.2 As notificações deverão ser dirigidas à Secretaria de Administração do MPCE - Serviço de Transportes da Gerência de Apoio e Logística.

10.24.3 Tão logo seja apurada a responsabilidade do condutor, os valores relativos às multas por infrações de trânsito serão ressarcidos à contratada e cobrados dos responsáveis.

10.24.4 A contratada poderá também optar, com base na Resolução CONTRAN 339, de 25 de fevereiro de 2010, pela anotação do contrato de locação, para que a contratante figure como “*possuidora*” junto ao registro nacional de veículos automotores, situação na qual, durante a vigência do contrato, a contratante receberá diretamente as notificações e autuações para as providências cabíveis de identificação de condutores e responsabilização das empresas de condutores terceirizados para quitação de infrações de trânsito.

10.25 A contratada deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento de disposições legais, por culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato dos serviços serem fiscalizados e acompanhados pelo MPCE.

10.26 A contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, os canais e a identificação, qualificação e contato das pessoas responsáveis, para recebimento de avisos de panes, sinistros e tratativas gerais administrativas e operacionais.

10.27 Danos provocados aos veículos decorrentes de culpa, dolo, mau uso ou atos ilícitos.

10.27.1 Todos os condutores de veículos são contratados de empresas de serviços especializados e continuados de condução de veículos e supervisão de transporte, visando o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Ceará. Todos esses contratos possuem garantia contratual, com cláusulas que permitem ao Ministério Público utilizar esses recursos para ressarcimentos de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.27.1.1 Como as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da contratante, cabe a ela identificar e comprovar cabal, técnica e formalmente que alguma avaria tenha sido causada por dolo, por culpa, por mau uso ou por ações ilícitas, para que seja aberto processo administrativo de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ressarcimento.

10.28 Todos os incidentes de trânsito dos veículos contratados serão obrigatoriamente instruídos por laudos periciais.

10.29 Não é admitida a subcontratação do objeto, exceto os serviços de corretores de seguros e os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, limpeza e higienização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor designado para a fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

11.1.1 A documentação deverá ser apresentada pela contratada até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

11.1.2 A documentação apresentada pela contratada deverá conter placa, marca e modelo do(s) veículo(s) locado (s), e informações de eventuais substituições que tenham sido realizadas no período.

11.1.3 A documentação deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.1.4 Quando do recebimento e atesto dos serviços, o servidor responsável pela fiscalização poderá ser auxiliado por membro/servidor do local onde os serviços estão sendo efetivamente prestados ou pelo servidor responsável pelo serviço de transportes da Gerência de Apoio e Logística.

11.1.5 O documento de atesto dos serviços deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: número das placas dos veículos; km do 1º e último dia do mês de referência; relatório diário dos serviços, com menção a viagens, solicitante, destino, condutor, km inicial, hora inicial, km final, hora final, indicação de eventuais anormalidades e assinatura do condutor.

11.1.6 Os atestos relativos aos veículos locados deverão ser anexados ao processo mensal de pagamento, a ser organizado por parte do setor de transportes, vinculado à Gerência de Apoio e Logística.

11.2 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade e emissão de relatório detalhado.

11.2.1 Não será computado nesse prazo o que relativo à solução, pela contratada, de questões relativas à inconsistências concernentes ao serviço prestado ou saneamento da nota fiscal/documento de cobrança equivalente.

11.3 Caso haja controvérsia acerca da qualidade de parte do serviço prestado, deverá haver liberação



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

do pagamento da parcela incontroversa, conforme preceitua o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

11.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato oriundo da ARP;
- c) o período respectivo de execução;
- d) o valor a pagar e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o detentor do registro de preços providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE.

11.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade do detentor do registro de preços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

11.10 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor do registro de preços a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o detentor do registro de preços não



regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.12 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

11.12.1 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

11.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo detentor do registro de preços.

11.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16 A detentora do registro de preços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao detentor do registro de preços que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 15.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multas:

12.2.4.1 moratória de 5% (cinco por cento) ao dia, calculado por veículo locado, em caso de atraso na entrega inicial, indisponibilidade injustificada ou não substituição tempestiva, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.2.4.2 moratória de 10% (dez por cento) ao dia, calculada por veículo locado, em caso de indisponibilidade injustificada ou não substituição tempestiva, para atrasos superiores a 5 (cinco dias), não podendo superar 15 (quinze) dias, sob pena de descumprimento total das obrigações contratadas.

12.2.4.2.1 O atraso não justificado superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3 compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de não cumprimento das demais obrigações contratadas.

12.2.4.4 compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

12.2.4.5 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

12.2.4.7 Os valores de multas deverão ser descontados de eventuais pagamentos do contrato, que a



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LOCADORA detentora da ata de registro de preços fizer *jus*.

12.2.4.8 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a contratada deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

12.2.4.9 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

12.2.4.10 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

12.2.4.11 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças.

12.2.4.12 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor do registro de preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

13.1 A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços firmada.

13.1.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, ____ de ____ de _____.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ORDENADOR DE DESPESAS (DESIGNADO PELA PORTARIA Nº ____)
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS)

(DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____ - MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face da realização do Pregão Eletrônico nº ____ / ____.

ITEM _____ Fornecedor: _____ CNPJ: _____ Telefone: _____ E-mail: _____ Endereço: _____			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE DEMANDA (UNID)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
01			
02			
03			
04			
05			

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__****Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		
4º		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		
4º		



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

PGA nº 09.2023.00028640-3

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ___/2023/PGJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa, Fortaleza - CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PGJ/CE**, e a empresa _____, representada neste ato por seu representante, _____, qualificado nos autos do **PGA nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº _____ (PGA Nº _____)**, **ARP nº _____**, bem como o constante nos autos do **PGA nº _____**, partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de locação de veículos, incluindo seguro total, bem como manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações expostas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº _____ e ARP nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os quantitativos referentes ao objeto serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência da PGJ/CE, mediante celebração de contrato.

2.2 O objeto não contempla a prestação de serviços de condução dos veículos, bem como seu abastecimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéa – Fortaleza/CE



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Do prazo e local de entrega dos veículos locados

2.3 Os veículos locados deverão ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa formal, no período compreendido entre 8h00min e 16h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no prédio sede da PGJ/CE, situado à Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéba, Fortaleza/CE.

2.3.1 A contratada deverá agendar previamente a entrega dos veículos mediante contato perante a Secretaria de Administração, por meio do telefone (85) 3452-2369, ou via e-mail: sead@mpce.mp.br.

2.4 Haverá a cada evento de entrega inicial, substituição ou reposição de veículos, vistorias detalhadas com fotos, de itens aparentes, acessórios, condições de carroceria, quilometragem, situação do tanque de combustível, documentos de trânsito, contendo imprescindivelmente, para fins de validação as identificações e assinaturas de um representante da contratada e do motorista ou representante do MPCE presente.

Dos veículos a serem locados

2.5 Os veículos locados deverão ser disponibilizados nas cores preta ou cinza, sendo ou não adesivados nas portas dianteiras (máximo 60 x 60cm) e traseira (máximo 30 x 30 cm), com logo colorida do MPCE, conforme opção pela Administração quando da celebração do contrato.



Imagem ilustrativa

2.6 Os veículos disponibilizados em locação deverão ter, no máximo, 20.000 km rodados ou 12 (doze) meses de licenciamento, critérios a serem verificados quando da entrega inicial ou cada necessidade de substituição.

2.7 Os veículos locados deverão possuir as seguintes especificações: transmissão automática ou CVT, ar-condicionado, vidros elétricos (pelo menos na parte dianteira), travas elétricas, alarme, jogo completo de tapetes, mínimo de 04 (quatro) portas, airbags (pelo menos na parte dianteira), encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontos. Ainda, mostra-se necessário o atendimento das seguintes exigências:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.7.1 Para veículos tipo caminhonete cabine dupla: deverão ser tipo 4x4, bem como possuir estribos laterais, capota marítima, protetor de caçamba e “Santo Antônio”;

2.7.2 Para veículos tipo caminhonete SUV: deverão ser tipo 4x4 e possuir estribos laterais;

2.8 Os veículos deverão conter película fumê nos limites máximos permitidos pela Resolução nº 960/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN ou outra vigente quando da sua entrega ou substituição.

2.9 Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível completo, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição. Os demais custos de abastecimento serão suportados pela contratante.

2.10 Os veículos deverão ser entregues sempre limpos e higienizados, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição.

Do seguro total dos veículos

2.11 Os veículos locados deverão dispor de seguro com cobertura total de danos, contemplando carroceria, vidros, acessórios e componentes opcionais, para toda e qualquer situação, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior.

2.11.1 A contratada deverá arcar com os custos de todos os sinistros envolvendo os carros locados, sem limitação quantitativa, obrigação que abrange, inclusive, o pagamento da franquia do seguro.

2.11.2 A cobertura securitária deve disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com direito aos serviços de reboque e chaveiro, nos limites mínimos do estado do Ceará.

Da documentação, franquia mensal e substituições dos veículos

2.12 A contratada deverá zelar para que os veículos estejam com documentação regularizada durante todo o prazo de vigência contratual, notadamente no que diz respeito ao seguro obrigatório, licenciamento, registro e apólice securitária.

2.13 A contratada deverá arcar, exclusivamente, com o pagamento de todos os custos, diretos e indiretos, relativos aos serviços, inclusive no que pertine aos tributos, emplacamento, custos de mão de obra etc.

2.14 Os veículos terão uma franquia média mensal de 4000 (quatro mil) km por mês e 48.000 (quarenta e oito mil) km por ano.

2.14.1 A franquia é compensável e é calculada por veículo locado.

2.14.2 Caso sejam ultrapassados os limites anuais da franquia, poderão ser cobrados os valores correspondentes aos quilômetros excedentes, cujo valor unitário será calculado pela razão do valor mensal de locação do veículo dividido por 4000.

2.15 Quando da entrega inicial ou a cada necessidade de substituição dos veículos, caberá a



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

contratada zelar para que disponham de todos os itens legais obrigatórios, bem como os itens-padrão de cada modelo, tudo em perfeitas condições de funcionamento, com especial atenção para a integridade dos vidros, airbags, pneus, itens de arrefecimento e itens de refrigeração, sem quaisquer defeitos na carroceria ou pintura.

2.16 Caberá à contratada, sempre que um veículo atinja 36 (trinta e seis) meses de licenciamento, substituí-lo por outros que atendam as condições dispostas em edital.

2.17 No caso de indisponibilidade dos veículos em uso, seja por pane, sinistro ou outro motivo, caberá à contratada efetuar sua substituição por outros reservas da mesma marca e modelo, ou superior (desde que sem ônus), licenciados há no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

2.17.1 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) horas para os veículos em uso em Fortaleza, e 24 (vinte e quatro) horas para os que estejam em uso em outras regiões do estado do Ceará, contados a partir da cientificação da indisponibilidade.

2.18 Na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros em locais de risco potencial ou desconforto aos passageiros, caberá a contratada providenciar meios de transporte alternativos, similares aos locados, ainda que terceiros ou táxis, como forma de viabilizar a continuação da viagem ou mesmo a chegada das pessoas em local destinado à sua hospedagem.

2.19 A cada entrega ou substituição de veículo será realizada vistoria detalhada, com fotos de itens aparentes, conferência de acessórios, itens de carroceria, quilometragem, volume do tanque de combustível, documentos relativos ao veículo etc. O termo de vistoria deverá conter, obrigatoriamente, a identificação e assinaturas de um representante da contratada e um representante da contratante.

Das condições gerais de manutenção dos veículos

2.20 A contratada terá responsabilidade exclusiva pela realização de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como trocas e reparos decorrentes de acidentes, além de itens de desgaste natural, tais como extintores, óleos, borrachas, amortecedores, lubrificantes, baterias, fluídos, escapamentos, catalizadores, lâmpadas, correias, filtros, velas, discos, pneus etc.

2.21 A necessidade de serviços para cumprimento do disposto no subitem 7.20 deverá ser comunicada à Administração com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

2.22 Caso o prazo para execução dos serviços ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) horas, deverá a contratada substituir o veículo por outro que atenda as condições expostas no subitem 7.17.

Disposições finais

2.23 O contrato celebrado não poderá ser objeto de caução ou utilizado em qualquer operação financeira.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.24 Infrações de trânsito

2.24.1 Na hipótese de ocorrência de infrações de trânsito cometidas por parte de pessoas designadas pela contratante, caberá à contratada cientificar acerca de sua ocorrência em prazo hábil à defesa do condutor, em observância às diretrizes das normas aplicáveis à espécie.

2.24.2 As notificações deverão ser dirigidas à Secretaria de Administração do MPCE - Serviço de Transportes da Gerência de Apoio e Logística.

2.24.3 Tão logo seja apurada a responsabilidade do condutor, os valores relativos às multas por infrações de trânsito serão ressarcidos à contratada e cobrados dos responsáveis.

2.24.4 A contratada poderá também optar, com base na Resolução CONTRAN 339, de 25 de fevereiro de 2010, pela anotação do contrato de locação, para que a contratante figure como “*possuidora*” junto ao registro nacional de veículos automotores, situação na qual, durante a vigência do contrato, a contratante receberá diretamente as notificações e autuações para as providências cabíveis de identificação de condutores e responsabilização das empresas de condutores terceirizados para quitação de infrações de trânsito.

2.25 A contratada deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento de disposições legais, por culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato dos serviços serem fiscalizados e acompanhados pelo MPCE.

2.26 A contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, os canais e a identificação, qualificação e contato das pessoas responsáveis, para recebimento de avisos de panes, sinistros e tratativas gerais administrativas e operacionais.

2.27 Danos provocados aos veículos decorrentes de culpa, dolo, mau uso ou atos ilícitos.

2.27.1 Todos os condutores de veículos são contratados de empresas de serviços especializados e continuados de condução de veículos e supervisão de transporte, visando o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Ceará. Todos esses contratos possuem garantia contratual, com cláusulas que permitem ao Ministério Público utilizar esses recursos para ressarcimentos de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

2.27.1.1 Como as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da contratante, cabe a ela identificar e comprovar cabal, técnica e formalmente que alguma avaria tenha sido causada por dolo, por culpa, por mau uso ou por ações ilícitas, para que seja aberto processo administrativo de ressarcimento.

2.28 Todos os incidentes de trânsito dos veículos contratados serão obrigatoriamente instruídos por laudos periciais.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.29 Não é admitida a subcontratação do objeto, exceto dos serviços de corretores de seguros, de aplicação de adesivos e dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, limpeza e higienização

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor designado para a fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.1.1 A documentação deverá ser apresentada pela contratada até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

4.1.2 A documentação apresentada pela contratada deverá conter placa, marca e modelo do(s) veículo(s) locado (s), e informações de eventuais substituições que tenham sido realizadas no período.

4.1.3 A documentação deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

4.1.4 Quando do recebimento e atesto dos serviços, o servidor responsável pela fiscalização poderá ser auxiliado por membro/servidor do local onde os serviços estão sendo efetivamente prestados ou pelo servidor responsável pelo serviço de transportes da Gerência de Apoio e Logística.

4.1.5 O documento de atesto dos serviços deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: número das placas dos veículos; km do 1º e último dia do mês de referência; relatório diário dos serviços, com menção a viagens, solicitante, destino, condutor, km inicial, hora inicial, km final, hora final, indicação de eventuais anormalidades e assinatura do condutor.

4.1.6 Os atestos relativos aos veículos locados deverão ser anexados ao processo mensal de pagamento, a ser organizado por parte do setor de transportes, vinculado à Gerência de Apoio e Logística.

4.2 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade e emissão de relatório detalhado.

4.2.1 Não será computado nesse prazo o que relativo à solução, pela contratada, de questões relativas à inconsistências concernentes ao serviço prestado ou saneamento da nota fiscal/documento de cobrança equivalente.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.3 Caso haja controvérsia acerca da qualidade de parte do serviço prestado, deverá haver liberação do pagamento da parcela incontroversa, conforme preceitua o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

4.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato oriundo da ARP;
- c) o período respectivo de execução;
- d) o valor a pagar e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE.

4.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.9 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

4.10 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.12 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

4.12.1 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

4.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.16 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação: _____

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1 O valor global do contrato é de R\$ _____.

6.2 Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

6.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2023.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 6.4** Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6** O reajuste deverá ser requerido pela contratada antes da prorrogação do contrato ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.
- 6.7** Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 6.8** Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.
- 6.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 O prazo de vigência contratual é de **3 (três) anos**, contados a partir da sua assinatura pela contratada, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.
- 8.2 Conferir e atestar todos os documentos emitidos pela contratada para fins de efetivar os pagamentos mensais devidos à empresa.
- 8.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução fiel dos contratos, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.5 Notificar a contratada acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 8.6 Determinar a retificação de dados pela contratada, sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.
- 8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões da recusa.
- 8.8 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.
- 8.9 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.10 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2 Prestar o serviço contratado em conformidade com as condições deste instrumento, do TR e de seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- 9.3 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive pelas obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto contratado.
- 9.5 Prestar, em até 15 (quinze) horas, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão gestor, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.6 Prestar os devidos serviços de manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados.
- 9.7 Certificar-se da regularidade dos documentos dos veículos locados durante toda a vigência do contrato.
- 9.8 Colocar à disposição do órgão gestor todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos bens alocados na prestação de serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o especificado no Termo de Referência.
- 9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos dos bens alocados na prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

9.10 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

9.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Durante a vigência do contrato, a gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por portaria após celebrado o contrato.

10.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.7.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do contrato, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.10 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multas:

12.2.4.1 moratória de 5% (cinco por cento) ao dia, calculado por veículo locado, em caso de atraso na entrega inicial, indisponibilidade injustificada ou não substituição tempestiva, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.2.4.2 moratória de 10% (dez por cento) ao dia, calculada por veículo locado, em caso de indisponibilidade injustificada ou não substituição tempestiva, para atrasos superiores a 5 (cinco dias), não podendo superar 15 (quinze) dias, sob pena de descumprimento total das obrigações contratadas.

12.2.4.2.1 O atraso não justificado superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3 compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de não cumprimento das demais obrigações contratadas.

12.2.4.4 compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

12.2.4.5 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

12.2.4.7 Os valores de multas deverão ser descontados de eventuais pagamentos do contrato, que a LOCADORA fizer *jus*.

12.2.4.8 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a contratada deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

12.2.4.9 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reparelhamento e



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

12.2.4.10 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

12.2.4.11 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças.

12.2.4.12 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

13.1. A CONTRATADA, atuando na condição de OPERADORA, adere à Política de Privacidade do Ministério Público do Estado do Ceará e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3. Na realização do tratamento de dados pessoais que lhe forem conferidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assume o compromisso de:

- a) Respeitar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da LGPD.
- b) Assegurar que a realização do tratamento de dados pessoais esteja estritamente limitada às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sendo vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no presente instrumento;
- c) Compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade, inviolabilidade e irretratabilidade dos dados pessoais tratados, tais como: i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii)



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; e (v) geração de logs para auditoria, inclusive para arquivos de backup;
- e) Garantir a segurança dos dados pessoais tratados durante todo o seu ciclo de vida, mesmo após o término do seu tratamento;
- f) Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;
- g) Conservar os registros de tratamento de dados pessoais que forem efetuados, com a capacidade de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer momento, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável e o arquivo acessado; e
- h) Garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

13.4. A CONTRATADA se compromete a permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público do Estado do Ceará ou por quem por ele autorizado, disponibilizando todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados pessoais;

13.5. A CONTRATADA se compromete a facultar acesso aos dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e com o compromisso de preservar a segurança e confidencialidade de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público do Estado do Ceará;

13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.7. A CONTRATADA deve anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

13.8. A CONTRATADA notificará o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Ceará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da ocorrência, de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;

13.9. As PARTES atuarão em regime de cooperação nas hipóteses de incidentes relacionados a segurança de dados pessoais de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes;

13.10. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

13.11. Caso permitida a subcontratação para o objeto, a CONTRATADA somente poderá subcontratar para atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais quando acessória e caso autorizada pela CONTRATANTE, devendo impor as mesmas obrigações de proteção de dados pessoais presentes nesse contrato.

13.12. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados pessoais.

13.13. A CONTRATADA deverá auxiliar o Ministério Público do Estado do Ceará no atendimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado a eles, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, ___ de ___ de _____.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS: _____

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

PGA nº 09.2023.00028640-3

ANEXO V

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____ – REGISTRO DE PREÇOS – PGJ/CE

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitado(s), da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME: _____

NOME DA GENITORA: _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF: _____

FONE : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

PGA nº 09.2023.00028640-3

ANEXO VI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ – REGISTRO DE PREÇOS – PGJ/CE

Pelo presente instrumento de mandato particular,(nome legível), (estado civil) (profissão) (residência – município – estado) representante legal da empresa,

(nome da empresa) nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a)....., portador (a) da cédula de identidade, expedida em/...../....., pelo (a)....., para representá-lo junto ao (órgão expedidor) (órgão responsável pela licitação) no Pregão Eletrônico nº ____/____, para o qual lhe confere os poderes “ad judicium et extra” para dar e receber quitação, firmar compromisso, assinar desistência de prazo recursal, enfim praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessários ao bem e fiel cumprimento do presente mandato.

..... dede

(local) (dia) (mês) (ano)

(assinatura de representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório)

(nome por extenso)

Nome do Emitente

Cargo do Emitente

Nome da Empresa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

PGA nº 09.2023.00028640-3

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/2017-CNMP, em especial no artigo 3º e alterações posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal

* A vedação, conforme o artigo 3º, §1º e §2º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

PGA nº 09.2023.00028640-3

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada
ao sistema são autênticas.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéba – Fortaleza/CE